



CÂMARA DOS DEPUTADOS

20h36

PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 2015.
(Do Sr. Mendonça Filho e outros)

Nº 22

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº , de
2015.

Art. O art. 23, § 7º da Lei nº 9.504, de 1997, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2.259, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art.

23.

.....
.....
.....
§ 7º - O limite previsto no § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou da prestação de serviços próprios, apurados conforme o valor de mercado, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

9

CD154657638921



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente emenda visa explicitar a possibilidade de doação para a campanha de serviços próprios até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ante o exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.

Assinatura manuscrita de Jovair Arantes, com uma letra 'J' inicial grande e estilizada.

Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do PTB

CD154657638921